



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023 – POR CREDENCIAMENTO

Trata-se de Impugnação ao Edital proposta pelo profissional EDUARDO SCHMITZ (CPF n.º 945.659.100-04), nos autos do Processo acima epigrafado, questionando a existência de cláusulas que restringem o direito de participação no certame.

A primeira alegação do Impugnante diz respeito à suposta exigência de protocolo dos documentos somente na forma física (presencial), o que cai por terra da simples leitura da Cláusula Primeira do Edital, senão vejamos:

#### 1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

1.1. Os interessados deverão protocolar o requerimento de credenciamento juntamente com os documentos exigidos no presente Edital, no período acima estipulado, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá – Sala de Licitações. Também poderá ser encaminhado pelo correio: Av. Catarina Eller, nº 421 – Centro, Alto Jequitibá/MG, Cep.: 36.976-000.

Continuando, fundamenta o Impugnante que consta dos autos alguns serviços, indicados como de responsabilidade do Contratado, os quais não correspondem às funções do Leiloeiro, limitando a participação de interessados, pois tais serviços deverão ser contratados com terceiros, comprometendo, no seu entender, o caráter competitivo do certame.

Em sendo assim, pelos motivos elencados na peça de impugnação, pleiteia o Impugnante a retificação do Edital da Licitação, com a consequente supressão das cláusulas editalícias questionadas.

Pois bem. Em primeiro lugar, importa destacar que o processo de contratação de qualquer serviço deve levar em conta o atendimento das demandas e necessidades do serviço público, em consonância com a aplicação do princípio da finalidade pública.

Vê-se, pois, que a Administração Municipal decidiu, discricionariamente, pela inclusão de serviços diretamente relacionados com o objeto da contratação, levando-se em conta o interesse primordial do Poder Público, não só com o objetivo de desonerar os cofres públicos, como também de reduzir a quantidade de demandas.

Então, resta claro que tais serviços incluídos, objeto de questionamento por parte do Impugnante, não tem o condão de reduzir a competição,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

uma vez que se trata de serviços corriqueiros e inerentes à alienação de qualquer bem público, notadamente os veículos.

Portanto, é de se reconhecer que não há qualquer limitação à competição, pelo simples fato de o Poder Público almejar a redução de custos e de serviços, no momento em que pretende alienar bens pertencentes ao seu patrimônio, cabendo ao possível interessado simplesmente manifestar a intenção de aderir, ou não, às condições estabelecidas unilateralmente pela Administração Pública.

Isso posto, inexistente qualquer ilegalidade na descrição consignada no instrumento convocatório, razão pela qual deve ser rejeitada a impugnação ora discutida.

Em face de todo o exposto, opina-se pela improcedência da impugnação apresentada pelo profissional EDUARDO SCHMITZ (CPF n.º 945.659.100-04), nos autos do Processo de Credenciamento, tendo em vista que a descrição dos serviços a serem prestados não se possui caráter de restrição à competitividade entre os possíveis interessados.

Alto Jequitibá/MG, 18 de abril de 2023.

**SIMONE NUNES FARIA**  
Chefe do Setor de Licitação e Pregoeira